



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 67 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2019

IMPUGNANTE: UNIFORMES DIAS EIRELI EPP

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.638.444/0001-00, com sede na Rua Bahia, n.º 1.680, Bairro São Sebastião, Divinópolis/MG.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi recebida via e-mail no dia 19/11/2019, sendo o abertura do certame prevista para o dia 21/11/2019, portanto tempestivo.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I) Abrir prazo maior para apresentação de amostras;
- II) Definir se querem amostras físicas ou em moldes, frisando que *tudo isso gera custo a empresa, pois ainda é solicitado laudo pelo INMETRO*;
- III) Determinar republicação do edital, retirando os itens atacados e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, publicou edital Pregão Presencial n.º 67/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Sarzedo/MG”.

Analisando a impugnação em questão, verificou-se que:

- I) A apresentação de amostras sobre a qual versa o item 13, tem como objetivo permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade.

Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

*"A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. **Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.**"[1](Destaques)*

Apesar de ainda suscitar questionamentos no âmbito da Administração, a exigência de amostras no pregão eletrônico é tema sobre o qual a jurisprudência do TCU vem se manifestando favoravelmente, como mencionado em recente decisão da Corte de Contas Federal, noticiada em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 167:

*"(...) Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, **quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade"**. Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, **exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.**" Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. **Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.**" (Informativo TCU nº 167, período 03 e 04 de setembro de 2013.) (grifo nosso)*

Fora solicitado amostra de 3 (três) kits da grade de tamanhos, ou seja, quantidade ínfima frente a grade licitada, a saber, 14 (quatorze) tamanhos. Entendemos que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das mesmas é perfeitamente exequível, visto que as empresas especializadas no ramo atualmente detém de tecnologia, maquinário e mão de obra necessários e suficientes para atender esta demanda.

II) Cabe aqui, recorrermos a leitura LITERAL do item atacado, que transcrevemos:

13 – DAS AMOSTRAS

I. A empresa declarada **VENCEDORA** do certame deverá fornecer **uma amostra: kit tamanho 04; kit tamanho 14 e kit tamanho M**, acompanhados de Laudo Técnico acreditado pelo INMETRO contendo dados do fio e acabamento (serão aceitos laudos emitidos no prazo máximo de até 6 meses da data da entrega das amostras) e **os moldes (impressos em ploter)**, no prazo máximo de 10 dias, contados da declaração da vencedora.

- **LAUDO DO TACTEL:** Tecido microfibra (Tactel) 100% poliéster, gramatura 130 g/m², cor azul turquesa (Pant. 19-4245 TC);
- **LAUDO DA MALHA DAS BLUSAS:** Tecido Malha PV, composição aproximadamente 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura aproximada de 175 g/m².

Resta claro que as amostras deverão ser físicas E também os moldes da mesma. Exigência essa em nada descabida, posto que para realizar os cortes da peças pressupõe-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

existência de moldes, sendo que a empresa interessada em contratar com esta Administração apenas teria o trabalho de imprimir os moldes dos tamanhos solicitados, juntando-os as amostras.

III) Notadamente, as exigências técnicas do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação e nem onerar os licitantes, visto que todas as exigências são passíveis de serem cumpridas a tempo por serem inerentes a execução do serviço e serem obrigações apenas do licitante CLASSIFICADO em 1º lugar conforme ordenamentos jurídicos.

Importante ressaltar, que todos os editais anteriores para a compra de uniforme escolar personalizado desse Município foram feitos com as mesmas especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, sem que, contudo, fossem impugnados com o mesmo objeto da presente impugnação, não havendo o que se falar em republicação de edital.

IV – DA DECISÃO

A Administração Pública não prima exclusivamente pela proposta mais vantajosa em que considera o menor preço, mas pretende ainda conferir a qualidade do produto ou da prestação dos serviços atendendo os interesses sociais. Destarte, induz a necessidade de comprovação da capacidade das proponentes interessadas em contratar com a Administração, evitando-se inclusive o fracasso do certame.

Por todo exposto, a Pregoeira recebe a impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo os termos do edital.

Sarzedo/MG, 19 de novembro de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 156/2019



UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001.00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email. uniformesdiasmello1@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Fernanda Cristina Rezende Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação do Município de Sarzedo/MG.

Pregão Presencial nº 67/2019

Ref.: Edital de Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Sarzedo/MG.

UNIFORMES DIAS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.638.444/0001-00**, com sede na Rua Bahia, 1.680 – São Sebastião, na cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, aqui representada por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada no item nº 13 (treze) assim descrita:

“ 13 – DAS AMOSTRAS

I. A empresa declarada **VENCEDORA** do certame deverá fornecer **uma amostra: kit tamanho 04; kit tamanho 14 e kit tamanho M**, acompanhados de Laudo Técnico acreditado pelo INMETRO contendo dados do fio e

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**



UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP

Confeção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001.00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email. uniformesdiasmello1@gmail.com

acabamento (serão aceitos laudos emitidos no prazo máximo de até 6 meses da data da entrega das amostras) e os moldes (impressos em ploter), no prazo máximo de 10 dias, contados da declaração da vencedora.

☐ **LAUDO DO TACTEL:** Tecido microfibra (Tactel) 100% poliéster, gramatura 130 g/m², cor azul turquesa (Pant. 19-4245 TC);

☐ **LAUDO DA MALHA DAS BLUSAS:** Tecido Malha PV, composição aproximadamente 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura aproximada de 175 g/m².

II. As peças deverão ser entregues devidamente embaladas, em conjunto contendo duas blusas de uso diário, uma camiseta e duas bermudas, sendo um conjunto para cada tamanho exigido acima, contendo na embalagem todas as informações inerentes aos produtos.

III. As amostras deverão ser entregues sob protocolo na SME situada a Rua José Batista Filho, n.º407, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, onde as mesmas serão analisadas, inclusive lavadas.

IV. Junto as amostras, apresentar FICHA TÉCNICA dos tecidos e paleta de cores com indicação do que fora ofertado.

V. Junto as amostras, deverá ser encaminhada declaração emitida pela licitante, autorizando a Prefeitura de Sarzedo a enviar as peças para um laboratório de análises têxteis, caso haja dúvida em relação as especificações exigidas ou laudos apresentados. Esta declaração deverá estar assinada por representante legal da empresa e com firma reconhecida.

VI. A ausência da entrega de uma ou mais amostras exigidas, ou ainda a REPROVAÇÃO de uma ou mais amostras apresentada implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

VII. Sendo aprovadas as amostras, será adjudicado o objeto em favor da licitante que firmará contrato com este município.

VIII. Caso sejam REPROVADAS uma ou mais amostras, a licitante terá desclassificada a sua proposta, quando o Município convocará a empresa

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**



UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001.00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email. uniformesdiasmello1@gmail.com

detentora da 2ª melhor proposta para apresentar amostras nas mesmas condições da 1ª; e assim sucessivamente, até que se obtenha uma proposta que atenda os anseios da Administração.

Sucedede que, tal exigência está solicitando muitas formas de comprovar seu produto e num prazo muito pequeno.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente *IMPUGNAÇÃO* julgada procedente, com efeito para:

- Abrir mais o prazo para amostra dos kit conforme solicitado;
- Definir se querem amostras físicas ou em moldes, lembrando que tudo isso gera custo a empresa excedentes, pois ainda é solicitado laudo pelo inmetro.
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos solicita deferimento.

Divinópolis, 19 de novembro de 2019.

Dannyellen Geralda Dias

Proprietária

CPF 887.229.296-49

Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG

A/C Sra Fernanda

De: Dias Mello <licitacoesdiasmello@gmail.com>

Para:
comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Data: Ter 19/11/19 14:01

Anexos: [Impugnação Sarzedo.pdf \(257 KB\)](#);

Boa tarde,

Segue em anexo Impugnação do edital do Pregão 67/2019.

--

Att.,
Yara Leite
Analista Administrativo Financeiro


UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP
(37)3222-4832

Por favor, pense antes de imprimir.